Lei 7762

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 08/11/00
FUNCIONÁRIO

DATA 10 / 03 / 95

PROJETO DE LEI Nº 066/95

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS DO IJF INSTITUTO JOSÉ FROTA COMO PREFEITURAS DO INTERIOR DO ESTADO.

VEREADOR CID MARCONI

LEI Nº 7762 DE 30 / 08 / 95

DIOM Nº 10692 DE 15 / 09 / 95 - SANCIONADA S/PARECER

ARQUIVO 20.09.95

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 077621995
Projeto: 00661995
Autor: CID MARCONI
Assunto: CONVENIO

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº 7762 - DE 30 DE agosto DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios do IJF - Instituto José Frota com prefeituras do interior do Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios entre o IJF - Instituto José Frota e prefeituras do interior do Estado.

Art. 2º - Será de competência do Poder Executivo Municipal o estabelecimento dos critérios exigidos para celebração dos convênios, incluindo o sistema de repasse das AIH's destinadas ao atendimento dos pacientes oriundos das cidades com prefeituras conveniadas.

Art. 3º - Os pacientes deverão se fazer acompanhar, na sua apresentação ao IJF, com respectiva AIH.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 30 DE agosto DE 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087
Caixa Postal 5011 CEP 60.160 - 070 Fortaleza-Ceará

Retirado p/ 48hs. 16/05/95

COMISSÃO DE Saúde
DESIGNO O VEREADOR José Maria Pentes COMO ...
27/3/95
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 17/03/1995
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 28/05/1995

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
01/06/1995
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 066/95

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios do IJF - Instituto José Frota com Prefeituras do Interior do Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios entre o IJF - Instituto José Frota e Prefeituras do interior do Estado.

Art. 2º - Será de competência do Poder Executivo Municipal o estabelecimento dos critérios exigidos para celebração dos convênios, incluindo o sistema de repasse das AIH's destinadas ao atendimento dos pacientes oriundos das cidades com Prefeituras conveniadas.

Art. 3º - Os pacientes deverão se fazer acompanhados na sua apresentação ao IJF, com respectiva AIH.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE MARÇO DE 1995.

VEREADOR CID MARCONI

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA O PROJETO DE LEI N.º 066/95 PARA COMISSÃO TÉCNICA DE Saúde
EM 20/03/95
PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

JUSTIFICATIVA

O Instituto José Frota - IJF atende casos clínicos em toda sua extensão, embora seja um hospital de emergência, sendo praticamente o único que atende a pacientes oriundos de todo o interior cearense.

A sobrecarga nos atendimentos vem se constituindo um obstáculoa a um atendimento mais ágil e eficiente.

A carência de recursos é um fato constatado diariamente se tornando um entrave que também obstaculiza os atendimentos.

O estabelecimento de critérios para celebração dos convênios certamente contribuirá de maneira efetiva para que os atendimentos se procedam com maior facilidade e rentabilidade.

O sistema de repasses das AIH's contribuirá para garantir maiores recursos, viabilizando uma melhoria no funcionamento do IJF.

Baseado no exposto, apresentamos o Projeto em pauta, para o qual esperamos contar com o apoio dos Srs. Vereadores e devida aprovação do Exmo. Sr. Prefeito.

VEREADOR CID MARCONI

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

APROVADO
EM 16 / 06 / 95
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 066/95

A ORDEM DO DIA
16 / 06 / 95
Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios do IJF - Instituto José Frota com prefeituras do interior do Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios entre o IJF - Instituto José Frota e prefeituras do interior do Estado.

Art. 2º - Será de competência do Poder Executivo Municipal o estabelecimento dos critérios exigidos para celebração dos convênios, incluindo o sistema de repasse das AIH's destinadas ao atendimento dos pacientes oriundos das cidades com prefeituras convenivadas.

Art. 3º - Os pacientes deverão se fazer acompanhados na sua apresentação ao IJF, com respectiva AIH.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE Junho DE 1995.

Heitor Férrer

Sérgio Novais

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

ZFA/95.

Ofício nº 1108 /95.

Fortaleza, 22 de junho de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **CID MARCONI**, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS DO IJF - INSTITUTO JOSÉ FROTA COM PREFEITURAS DO INTERIOR DO ESTADO."**

Vereador Luis Átila Bezerra
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087
Caixa Postal 5011 CEP 60.160 - 070 Fortaleza-Ceará

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios do IJF - Instituto José Frota com prefeituras do interior do Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios entre o IJF - Instituto José Frota e prefeituras do interior do Estado.

Art. 2º - Será de competência do Poder Executivo Municipal o estabelecimento dos critérios exigidos para celebração dos convênios, incluindo o sistema de repasse das AIH's destinadas ao atendimento dos pacientes oriundos das cidades com prefeituras conveniadas.

Art. 3º - Os pacientes deverão se fazer acompanhar, na sua apresentação ao IJF, com respectiva AIH.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÀCIO DA CIDADE, EM DE DE 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO;JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 066/95.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios do IJF- Instituto José Frota com prefeituras do interior do Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios entre o IJF - Instituto José Frota e prefeituras do interior do Estado.

Art. 2º - Será de competência do Poder Executivo Municipal o estabelecimento dos critérios exigidos para celebração dos convênios, incluindo o sistema de repasse das AIH's destinadas ao atendimento dos pacientes oriundos das cidades com prefeituras conveniadas.

Art. 3º - Os pacientes deverão se fazer acompanhar, na sua apresentação ao IJF, com respectiva AIH.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de junho de 1995.

Presidente

Secretário

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087
Caixa Postal 5011 CEP 60.160 - 070 Fortaleza-Ceará